



GOVERNO DO ESTADO DO

AMAZONAS

SNPH Fis. Nº 075
Proc. 017/18

CONTRATO Nº 002/2018 – SNPH

TERMO DE CONTRATO de prestação de serviços de fornecimento de água potável e esgotamento sanitário; celebrado entre o ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE NAVEGAÇÃO, PORTOS E HIDROVIAS - SNPH e a empresa MANAUS AMBIENTAL S.A., na forma abaixo:

Ao primeiro dia do mês maio de 2018, nesta cidade de Manaus, na sede da SNPH, presentes o ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE NAVEGAÇÃO, PORTOS E HIDROVIAS - SNPH, autarquia estadual, nos termos da Lei nº. 3.127, de 10 de maio de 2007, CNPJ/MF nº. 01.253.690/0001-53, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, o Senhor FRANCISCO ASSIS SANTOS SOARES, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº0782628-1 SSP/AM e inscrito no CPF/MF sob o nº 285.041.942-72, residente e domiciliado na Av. N. S. de Fátima, 1009, Bairro Cidade de Deus, CEP 69.099-255, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, e

MANAUS AMBIENTAL S.A., adiante designada simplesmente CONTRATADA, sociedade anônima fechada, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado do Amazonas sob o NIRE 13.300.005.424, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.264.927/0001-27, sediada na Rua do Bombeamento nº 01 – Compensa, Manaus/AM, CEP 69029-160, neste ato representada na conformidade de seu Estatuto Social por: Diretor: ARLINDO SALES PINTO, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de identidade nº 452288 SSP/AM e inscrito no CPF/MF sob o nº 147.940.202-87, domiciliado à Rua do Bombeamento nº 01 – Compensa, Manaus/AM, CEP 69029-160 e por Diretor: LUIZ CARLOS COSTA COUTO, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de identidade nº 9853322-8 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 086.544.048-41, domiciliado na Rua do Bombeamento nº 01 – Compensa, Manaus/AM, CEP 69029-160; celebram o presente, elaborado de acordo com a minuta aprovada pela PGE no processo nº 37.206/12-6/SEFAZ (Processo nº 0077365/2012-PGE), e em consequência do Registro de Dispensa de Licitação nº 006/2018, e ainda as informações contidas no Processo nº 017/2018- SNPH, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666/93, e conforme os termos e condições estabelecidos pela Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Município de Manaus – AGEMAN e pelos termos e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO - Por força deste Contrato a CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços de fornecimento de água potável e esgotamento sanitário para a SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE NAVEGAÇÃO, PORTOS E HIDROVIAS -

Av. Torquato Tapajós, nº 01 – Flores
(Rodoviária de Manaus)
CEP 690048-971- Manaus-AM
Fone: (92)3236-8674



SUPERINTENDÊNCIA
ESTADUAL DE
NAVEGAÇÃO, PORTOS
E HIDROVIAS.

SECRETARIA DE
ESTADO DE
INFRAESTRUTURA



SNPH nas dependências da Contratante localizada na Rua Monsenhor Coutinho nº 259 – Centro, Manaus/AM em conformidade com o detalhamento contido no Projeto Básico constante do Processo nº 017/2018- SNPH, os quais passam a integrar o presente instrumento como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA NOMENCLATURA TÉCNICA - Para a perfeita inteligência e maior precisão da terminologia técnica usada neste instrumento, fica acertado entre as partes os conceitos dos seguintes termos e expressões:

1. **Água Potável** - É aquela com qualidade adequada ao consumo humano e que atende às exigências do Contrato de Concessão.
2. **Área Atendida** - Área urbana que dispõe de redes de distribuição ou de esgotamento sanitário aprovadas pela Concessionária.
3. **AGEMAM** – Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Município de Manaus.
4. **Captação** – Conjunto de estruturas e dispositivos constituídos ou montados junto a um manancial, para suprir um serviço de abastecimento público de água destinada ao consumo humano.
5. **Cavalete ou Quadro de Hidrômetro** – Dispositivo padronizado para instalação de hidrômetro ou limitador de consumo, integrante do ramal predial de água.
6. **Cliente** - É o usuário do serviço, isto é, a pessoa física ou jurídica, particular ou pública, que recebe os serviços da Concessionária, quer seja proprietário, consórcio de proprietários, possuidor de fato, ou de direito, de imóvel ligado à rede de água e/ou esgoto, ou que se localize em rua ou logradouro onde exista canalização de água e/ou esgoto, e cuja matrícula se encontre cadastrada no Cadastro de Clientes da Concessionária.
7. **Cliente Factível** - Aquele que não está ligado ao(s) serviço(s) de água e/ou esgoto e se encontra dentro da área atendida.
8. **Concessionária** – prestadora dos serviços de saneamento, em caráter exclusivo, no Município de Manaus, em razão do Contrato de Concessão.
9. **Consumo Faturado de Água** – Volume de água, expresso em m³, correspondente ao valor mensal faturado, definido a partir da leitura do hidrômetro, estimativa de consumo e/ou consumo arbitrado.
10. **Consumo Medido** – Volume de água, expresso em m³, registrado através de hidrômetro.
11. **Conta/Fatura Mensal** – Documento hábil para cobrança e pagamento de débito contraído pelo Cliente, correspondente ao valor da prestação de serviços.
12. **Contrato de Concessão** – Contrato firmado entre a Concessionária e o Poder Concedente, para a prestação de serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário do Município de Manaus, seus anexos e aditivos.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

SNPH Fis. Nº 076
Proc. 017/15

13. **Controle da Qualidade de Água de Abastecimento Público** - É o conjunto de metodologias e atividades executadas pela Concessionária para controlar a potabilidade da água.
14. **Corte de Ligação** - Interrupção, por parte da Concessionária, do fornecimento de água ou coleta de esgoto ao Cliente, efetuada de acordo com as disposições do presente instrumento.
15. **Declaração de Aprovação de Projeto** - É o documento expedido pela Concessionária, com validade pré-estabelecida, no qual declara-se não existir oposição ao projeto elaborado pelo empreendedor, seja como sistema isolado ou como sistema para interligação à rede operada pela Concessionária.
16. **Declaração de Regularidade Definitiva** - É o documento expedido após 6 (seis) meses da expedição da Declaração de Regularidade Provisória, se não detectada nenhuma irregularidade pela Concessionária.
17. **Declaração de Regularidade Provisória** - É o documento expedido pela Concessionária, após a fiscalização, comprovando para fins diversos, que o empreendedor executou as obras dos sistemas de abastecimento de água potável e/ou esgotamento sanitário, de acordo com as Normas da ABNT e da Concessionária.
18. **Declaração de Viabilidade** - É o documento, com validade pré-estabelecida, no qual a Concessionária informa ao Empreendedor, da eventual disponibilidade, de prestação dos serviços de água e de esgotamento sanitário em condições de satisfazer a demanda solicitada.
19. **Derivação ou Ramal Predial de Água Externo** - É a canalização compreendida entre o registro ou o hidrômetro da Concessionária e a rede pública de água, ou, na ausência destes, o alinhamento do imóvel e a rede pública.
20. **Derivação ou Ramal Predial de Esgoto Externo** - É a canalização compreendida entre a caixa da Concessionária e a rede pública de esgoto.
21. **Dispositivo Limitador de Consumo** - É o dispositivo instalado na rede ou no ramal predial de água para limitar o consumo de um determinado imóvel.
22. **Economia Comercial** - É uma unidade de consumo, para efeito de faturamento da Concessionária, destinada ao exercício de atividades comerciais e de serviços com fins lucrativos, que utiliza a água para finalidades sanitárias, abastecida com uma ou mais ligações.
23. **Empreendedor** - Proprietário e/ou responsável pelo empreendimento.
24. **Empreendimento** - Construção destinada a abrigar qualquer atividade humana.
25. **Esgoto Sanitário** - Despejo líquido constituído de esgotos domésticos e industrial, água de infiltração e a contribuição pluvial parasitária.
26. **Fossa Séptica** - Unidade de sedimentação e digestão, destinada ao tratamento dos esgotos sanitários.



SNPH Fis. Nº 076-V
Proc. 017/18



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

27. **Hidrante** - É o aparelho de utilização apropriado à tomada de água, instalado na rede distribuidora de água, para combate a incêndio.
28. **Hidrômetro ou Medidor** - É o aparelho destinado a medir o consumo de água, de acordo com as normas da ABNT.
29. **Imóvel** - Área de terreno com ou sem edificação.
30. **INMETRO** - Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial.
31. **Instalações Hidrosanitárias** - Conjunto constituído do ramal predial interno e das instalações de água e esgoto internos dos empreendimentos.
32. **Lacre** - Dispositivo que controla intervenções irregulares nos equipamentos e instalações da Concessionária (hidrômetros, hidrantes e outros).
33. **Ligação Predial de Água e/ou Esgoto** - É a instalação da tubulação e seus acessórios que permite a efetivação do abastecimento de água potável e/ou coleta de esgoto.
34. **Ligação Provisória** - É a ligação concedida ao Cliente por prazo determinado.
35. **Multa** - Valor devido pelo Cliente, estipulado pela Concessionária, em razão de descumprimento de normas previstas neste instrumento.
36. **Poço ou Obra de Captação** - É qualquer obra, sistema, processo, artefato ou sua combinação, empregados pelo homem com o fim principal ou incidental de extrair água de um manancial, superficial ou subterrâneo.
37. **Poder Concedente** - É o Município de Manaus.
38. **Reajuste Ordinário**: Índice de reajuste tarifário composto do IGP-M do mês anterior a data do reajuste acrescido do índice definido pelo Poder Concedente, conforme contrato de concessão.
39. **Redes Distribuidora e Coletora** - É o conjunto de canalizações e de peças que compõem os sistemas público de distribuição de água e de coleta de esgoto operados pela Concessionária.
40. **Serviços de Saneamento** - São os serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário prestados pela Concessionária nos termos do Contrato de Concessão.
41. **Sistema de Abastecimento de Água Potável** - Conjunto de unidades operacionais como captação, canalizações, estações de tratamento, reservatórios, elevatórias e demais instalações de propriedade ou operado pela Concessionária, destinado ao abastecimento de água potável.
42. **Sistema de Esgotamento Sanitário** - Conjunto de unidades operacionais como canalizações, estações de tratamento, elevatórias e demais instalações de propriedade ou operado pela Concessionária, destinado ao esgotamento dos refugos líquidos.





43. **Supressão da Ligação** - Retirada física do ramal predial e/ou cancelamento das relações contratuais Concessionária-Cliente, em decorrência de infração às normas da Concessionária, e/ou a pedido do Cliente.
44. **Tabela ou Estrutura Tarifária** - Conjunto de faixas de consumo, segmentado por categoria, que visa a determinar o valor da conta da prestação de serviços.
45. **Tarifas** - Conjunto de preços estabelecidos pela Concessionária e aprovados pelo Poder Concedente.
46. **Tarifa Mínima** - Valor mínimo que deve pagar o Cliente pelos serviços de abastecimento de água potável e/ou esgotamento sanitário, de acordo com o presente contrato.
47. **Valor Faturado de Esgoto** - Valor do serviço de esgotamento sanitário definido a partir do consumo de água medido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A **CONTRATADA** obriga-se a:

- 1 – Manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Projeto Básico;
- 2 – Submeter à **CONTRATANTE**, por escrito, solicitação para a retirada de quaisquer equipamentos de suas dependências, bem como proceder à sua devolução no prazo fixado;
- 3 – Prestar os serviços de modo a atender as necessidades da **CONTRATANTE**, correspondendo às exigências de qualidade, continuidade, regularidade, eficiência, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação, segurança e modicidade das tarifas;
- 4 – Dar manutenção preventiva e corretiva aos equipamentos e bens vinculados à prestação dos serviços, excetuando as instalações internas da **CONTRATANTE**, resguardando de qualquer forma, o funcionamento dos serviços prestados;
- 5 – Receber as solicitações e reclamações relacionadas aos serviços prestados 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.
- 6 – Prestar, imediatamente, todos os esclarecimentos solicitados pela **CONTRATANTE**, salvo quando implicarem em indagações de caráter especializado, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas;
- 7 – Processar e atender eventual contestação do débito da **CONTRATANTE**, na forma escrita, ou ainda por qualquer meio de comunicação, desde que formalizada dentro do prazo de 30 (trinta) dias.
- 8 – Manter atualizadas as informações de certidões de regularidade fiscal no CCF – Cadastro Central de Fornecedores do Estado do Amazonas.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** é única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados direta e indiretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, provenientes da execução dos serviços



objeto deste contrato, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus sucessores.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** é também responsável por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações social, trabalhista, tributária, comercial, securitária ou previdenciária, que resultem ou venham a resultar da execução deste contrato, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno ou noturno), inclusive iluminação, despesas com instalações e equipamentos necessários aos serviços e, em suma, todos os gastos e encargos com materiais e mão-de-obra necessários à completa realização dos serviços.

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATADA** obriga-se a afastar qualquer empregado ou funcionário seu, do local dos serviços, cuja presença, a juízo da fiscalização, seja considerada prejudicial ao bom andamento, regularidade e perfeição dos mesmos.

Parágrafo Quarto - A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos decorrentes das legislações mencionadas no parágrafo segundo, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento.

Parágrafo Quinto - Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos ao **CONTRATANTE** no prazo máximo de 6 (seis) dias, contados da notificação à **CONTRATADA** do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de multa diária de 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal estimado do presente Contrato.

Parágrafo Sexto - Nos casos de necessidade de interrupção do abastecimento de água da **CONTRATANTE**, quando de manutenção preventiva, reparos de rotina, alterações ou substituições de equipamentos de materiais no sistema da Concessionária, ou serviços que impeçam o funcionamento, no todo ou em parte, de suas instalações de produção, transformação, transmissão ou distribuição de água, a **CONTRATADA** dará prévio aviso à **CONTRATANTE**, sendo tais interrupções estabelecidas de comum acordo entre as partes.

Parágrafo Sétimo - Não se caracteriza culpa da **CONTRATADA**, danos, prejuízos ou acidentes consequentes de mau estado de conservação, funcionamento ou por qualquer outro problema advindo das instalações hidráulicas da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** obriga-se a:

1. Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada à execução dos serviços, diligenciando nos casos que exijam providências corretivas;
2. Providenciar os pagamentos das faturas à **CONTRATADA** à vista e nos prazos fixados de vencimento;
3. Manter a adequação técnica e a segurança das instalações hidrosanitárias da unidade usuária, de acordo com as normas legais, termos e condições estabelecidas na Política de Ligação e Regulamento de Serviço da **CONTRATADA** e demais legislações pertinentes.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

SNPH Fis. Nº 078
Proc. 017/18

4. Ter um reservatório com o objetivo de manter uma reserva mínima de água para suprir suas necessidades imediatas, assim como proceder periodicamente sua higienização;
5. Não lançar na rede de esgotos sanitários: águas pluviais, despejos que exijam tratamento prévio e outras substâncias que, por seus produtos de decomposição ou contaminação, possam ocasionar obstruções ou incrustações nas canalizações de esgotos;
6. Não misturar a água potável fornecida pela **CONTRATADA** com outras que não sejam provenientes de seu sistema. Caso isto ocorra, a **CONTRATADA** exime-se de qualquer responsabilidade e consequências advindas da qualidade da água do empreendimento;
7. Não ceder, seja a que título for, água a terceiros, que deverá ser utilizada de forma restrita na unidade usuária;
8. Permitir o acesso dos funcionários da **CONTRATADA** para verificação do sistema e leitura dos medidores internos;
9. Observar as disposições da Lei federal nº 11.445 de 5 de janeiro de 2007 e Decreto federal nº 7.217 de 21 de junho de 2010, e demais legislações aplicáveis à espécie.
10. A **CONTRATANTE** deverá informar à **CONTRATADA** quaisquer fatos de que tenha conhecimento e que possa afetar a prestação dos serviços de abastecimento de água potável;
11. A **CONTRATANTE** é responsável pelas boas condições e funcionamento das instalações hidráulicas internas, não se caracterizando culpa da **CONTRATADA**, quaisquer danos, prejuízos ou acidentes ocorridos em razão da má conservação das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA – DA MEDIÇÃO E CONTROLE DE ABASTECIMENTO –

Para fins deste contrato a ligação de água é a conexão entre o ramal predial e a rede pública distribuidora de água da **Contratada**.

1 - A medição dos consumos de cada prédio será feita através de hidrômetros, com leituras mensais, compreendendo o período de 30 dias para faturamento.

2 - Os hidrômetros, que são de propriedade da **CONTRATADA**, deverão ser previamente testados pelo INMETRO.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA - O presente Contrato entra em vigor na data de sua assinatura e regulará as condições de abastecimento de Água e esgotamento sanitário ao **CONTRATANTE**, pelo prazo de 60 meses.

Parágrafo único. Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, este prazo poderá ser prorrogado por até doze meses, conforme autoriza o § 4º do art. 57 da Lei federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO – As despesas com a execução do presente contrato correrão, no presente exercício, à conta da seguinte dotação orçamentária: Unidade Orçamentária: 25203; Programa de Trabalho:



SNPH



26.122.0001.2087.0001; Natureza da Despesa: 33903944; Fonte: 01000000; tendo sido emitida pelo CONTRATANTE em 24.04.2018, a Nota de Empenho nº 2018NE00141, no valor de R\$ 15.543,36 (quinze mil quinhentos e quarenta e três reais e trinta e seis centavos); ficando o restante a ser empenhado nos exercícios vindouros.

Parágrafo único. Será providenciada pelo **CONTRATANTE** a cada início de exercício, dotação orçamentária própria para a sua respectiva cobertura.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E DAS TARIFAS:

1 - A despesa mensal estimada é da ordem de **RS 1.942,92 (um mil novecentos e quarenta e dois reais e noventa e dois centavos)**, perfazendo a estimada anual de **RS 23.315,04 (vinte e três mil, trezentos e quinze reais e quatro centavos)** e o valor GLOBAL do contrato estimado de **RS 116.575,20 (cento e dezesseis mil quinhentos e setenta e cinco reais e vinte centavos)**;

2 - A Estrutura Tarifária aplicada será aquela estabelecida na Cláusula 11 e Anexo III do Contrato de Concessão, devidamente publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas no dia 18/07/2000, bem como, nas alterações previstas na cláusula 5ª do Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão firmado em 17 de maio de 2012, entre a **CONTRATADA** e o Poder Concedente Municipal.

3 - De acordo com a legislação e demais normas vigentes, a tarifa para o cálculo das faturas de água e/ou esgoto será a que estiver homologada pela AGEMAM em vigor na ocasião, para a **CONTRATADA**. Todos os ajustes tarifários que venham a ser fixados para a **CONTRATADA** serão aplicados ao faturamento, em conformidade com a legislação específica e demais normas em vigor.

CLÁUSULA NONA – DO FATURAMENTO

1 - O faturamento do consumo será feito mensalmente, pela **CONTRATADA**, ficando entendido desde já que será considerado como demanda faturável mensal o consumo de água, registrado no hidrômetro num período de 30 dias, acrescido da tarifa de esgotamento sanitário, se houver rede coletora.

2 - As faturas apresentarão todos os detalhes para que os cálculos possam ser conferidos. Entretanto, os prazos para pagamentos não serão afetados por eventuais questionamentos entre as partes, devendo a diferença a favor de quem de direito, quando houver, ser paga ou devolvida por processamento independente, tão logo seja apurada.

3 - Deverão ser aplicados no faturamento os tributos e demais encargos previstos na legislação e norma em vigor na época, os quais incidirão sobre os valores constantes na fatura.

4 - As faturas entregues pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, por força do presente contrato, serão consideradas devidas a partir da sua apresentação.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

SNPH Fis. Nº 079
Proc. 007/118

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

- 1 - O pagamento será efetuado mensalmente mediante Nota Fiscal/Fatura Conta de Água / Fatura Agrupada e detalhamento do consumo apresentados ao CONTRATANTE, em papel e/ou meio eletrônico, em até 20 (vinte) dias úteis antes da data de vencimento.
- 2 - Caso a Nota Fiscal/Fatura Conta de Água/Fatura Agrupada e o detalhamento do consumo não sejam entregues no prazo estabelecido, fica a CONTRATADA obrigada a estabelecer novo prazo para pagamento, em acordo com a CONTRATANTE, sem incidências de multas.
- 3 - A Nota Fiscal/Fatura Conta de Água/Fatura Agrupada e o detalhamento do consumo não aprovados pelo CONTRATANTE ou pelo órgão gestor serão devolvidos à CONTRATADA para as correções necessárias, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se os prazos estabelecidos a partir da data de sua reapresentação.
- 4 - A devolução da Nota Fiscal / Fatura Conta de Água / Fatura Agrupada ou detalhamento do consumo não aprovados, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados.
- 5 - A Nota Fiscal / Fatura Agrupada, entendendo esta como o agrupamento das várias contas individuais em uma única fatura, terá efeito exclusivo de pagamento.
- 6 - O detalhamento do consumo será objeto de atesto da Nota Fiscal / Fatura Conta de Água / Fatura Agrupada, ou seja, para efeito de conferência, liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE.
- 7 - Será precedida consulta “on line” junto ao CCF, Cadastro Central de Fornecedores do sistema e-Compras.AM, antes de cada pagamento, para verificação da regularidade fiscal da CONTRATADA, conforme disposto no Decreto nº 28.655 de 2 de junho de 2009.
- 8 - O pagamento à CONTRATADA estará condicionado à regularidade fiscal da CONTRATADA verificada no CCF, conforme disposto no item 7 acima.
- 9 - A falta de pagamento das Notas Fiscais / Faturas Contas de Água / Faturas Agrupadas decorrente de inadimplemento da CONTRATADA junto ao CCF não poderá ensejar a cobrança de juros e multas.
- 10 - Após o vencimento, computar-se-ão multa por atraso, correção monetária, juros e penalidades previstos na legislação vigente e contrato de concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO DAS TARIFAS

- 1 - Os preços Contratados serão reajustados conforme determinação e autorização do Poder Público Municipal, ou, de acordo com as disposições previstas na cláusula 9.8 do Contrato de Concessão.
- 2 - A aplicação do reajuste tarifários aos contratos será precedida de publicação no Diário Oficial do Município do Decreto de autorização e homologação pelo Poder Concedente Municipal, podendo ser registrados por simples apostila sob a supervisão da Secretaria de

Av. Torquato Tapajós, nº 01 – Flores
(Rodoviária de Manaus)
CEP 690048-971- Manaus-AM
Fone: (92)3236-8674



SNPH

SUPERINTENDÊNCIA
ESTADUAL DE
NAVEGAÇÃO, PORTOS
E HIDROVIAS.

SECRETARIA DE
ESTADO DE
INFRAESTRUTURA



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

Estado da Fazenda, através da Coordenadoria de Compras e Contratos Governamentais - CCGov.

3 – Caso o Poder Concedente não se manifeste acerca do requerimento de reajuste ordinário de tarifas no prazo estabelecido no item 9.5 do Contrato de Concessão, ficará a **CONTRATADA** autorizada a praticar as novas tarifas nas condições dispostas no item 9.6 do Contrato de Concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS - Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, exceto no tocante ao seu objeto.

Parágrafo único - A **CONTRATANTE** se reserva o direito de promover o acréscimo ou a supressão dos serviços contratados que se fizerem necessários, de até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A **CONTRATANTE** é assegurado o direito de, ao seu critério, exercer fiscalização da execução dos serviços e do comportamento do pessoal da **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** declara aceitar integralmente os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo - A existência e atuação da fiscalização do **CONTRATANTE** em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA** no que concerne aos serviços contratados e suas consequências e implicações, próximas ou remotas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescisão, nos termos do art. 77 da Lei nº 8.666/93, bem como nos casos citados no artigo 78, garantida prévia defesa, sempre mediante notificação por escrito.

1 - A rescisão do Contrato, nos termos do Art. 79 da Lei 8.666/93, poderá ser:

- a) **Unilateral**, determinada por ato escrito pelo **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.
- b) **Amigável**, por acordo entre as partes, reduzida a termo no respectivo processo, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;
- c) **Judicial**, nos termos da legislação.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

SNPH Fis. Nº 080
Proc. 017/18

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

1 - A **CONTRATADA**, em caso de inadimplência total ou parcial do presente Contrato, estará sujeita às penalidades, previstas nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, garantida prévia defesa.

2 - Independente de qualquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, configura inadimplemento a mora da **CONTRATANTE** em prazo superior a 30 (trinta) dias em relação às obrigações contratuais.

Parágrafo Primeiro. Sem prejuízo de perdas e danos, o inadimplemento do Contratante acarretará os seguintes efeitos:

I - A imediata suspensão dos serviços de abastecimento de água independentemente de notificação e aviso prévio, renunciando a Contratante neste ato, aos prazos estipulados no art. 40, § 2º da Lei federal nº 11.445/07 e art. 17, § 1º, II do Decreto federal nº 7.217/10.

Parágrafo Segundo. A impontualidade do Contratante ensejará ainda na execução do valor total do débito inadimplido, acrescido de cláusula penal de 2%, e juros de 1% (um por cento) *pro rata* ao mês, devidamente atualizada segundo o IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, sem prejuízo da possibilidade de inclusão do nome nos órgãos de proteção ao crédito, além do protesto automático do(s) título(s) e demais medidas administrativas e judiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

1 - As Cláusulas contempladas neste Contrato estão fundamentadas em normas e legislação vigentes que regulamentam os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, sendo que as demais sobre medição, faturamento, ajustes e acréscimos são as atualmente regulamentadas pelo Contrato de Concessão e normas da Agência Reguladora de Serviços Concedidos do Estado do Amazonas – AGEMAN.

2 - Para os casos omissos no presente Contrato e relativos a condições de abastecimento, prevalecerão as condições gerais estipuladas na legislação e normas em vigor, cabendo ainda, em última instância recursos à AGEMAN.

3 - A abstenção eventual de qualquer das partes, no uso de qualquer das faculdades às mesmas concedidas no presente Contrato, não implicará em renúncia a utilização de tal faculdade.

4 - Os direitos e obrigações do presente contrato transmitem-se aos sucessores e cessionários das partes **CONTRATANTES**, ficando, porém entendido que, sem o prévio consentimento por escrito da **CONTRATADA**, nenhuma validade terá qualquer cessão ou transferência porventura efetuada pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO RECURSOS ADMINISTRATIVOS

1 - Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação pelo **CONTRATANTE**, à autoridade superior àquela que publicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.



SNPH

SUPERINTENDÊNCIA
ESTADUAL DE
NAVEGAÇÃO, PORTOS
E HIDROVIAS.

SECRETARIA DE
ESTADO DE
INFRAESTRUTURA



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Contrato será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO: Fica eleita a Comarca de Manaus/AM, para dirimir quaisquer questões oriundas deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, cujo extrato fica registrado no Livro Especial do **CONTRATANTE**, de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/93, o qual, depois de lido, é assinado pelas partes **CONTRATANTES** e pelas testemunhas, abaixo nomeadas.

De tudo, para constar, foi lavrado o presente termo, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legítimos e legais efeitos.

Manaus, 01 de maio de 2018.

CONTRATANTE:


FRANCISCO ASSIS SANTOS SOARES
Diretor-Presidente

CONTRATADA:


ARLINDO SALES PINTO
Diretor


LUIZ CARLOS COSTA COUTO
Diretor

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
R.G.: _____
CPF/MF _____
Ass.: _____

Nome: _____
R.G.: _____
CPF/MF.: _____
Ass.: _____